



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/164

TERMO DE CONTRATO Nº 2023/164, QUE FAZEM ENTRE SI O(A). PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA, com sede na AV. Boa sorte, S/N, setor Paraliso, CEP: 38.545 – 000 E A EMPRESA E. F COSTA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - ME, inscrita no CNPJ: Nº 04.420.434/0001 – 00.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA**, com sede na AV. Boa sorte, S/N, setor Paraliso, CEP: 38.545 - 000, Pau D'arco - PA, inscrito no **CNPJ sob nº 34.671.016/0001 - 48**, neste ato representado pelo Sr.º **FREDSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº **2863484, PC/PA**, inscrito no **C.P.F. sob o nº 650.021.212-68**, residente e domiciliado Rua Antônio Pinheiro Cavalcante, S/N, CEP: 68.545-000 na Cidade de Pau D'arco no Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **E. F COSTA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - ME, inscrita no CNPJ: Nº 04.420.434/0001 – 00**, sediado(a) na Rua W5, 02, Quadra 01 Lote 02B Sala 01A, Setor Itatiaia na cidade de Araguaína no Estado do Tocantins, CEP: 77813-377. doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **EDILSON FERNANDES COSTA**, brasileiro, natural de Miracema do Tocantins/TO, divorciado, empresário, nº do **CPF 854.297.241-49**, documento de identidade 412.828 SSP/TO, domicílio e residência na Rua W5, 02, Quadra 01 Lote 02B Sala 01A, Setor Itatiaia na cidade de Araguaína no Estado do Tocantins, CEP: 77813-377,, tendo em vista o que consta no Processo nº 029.2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente, Adesão a ATA de Registro de Preço para Implantação dos sistemas de Iluminação Pública em Led das Ruas e Avenidas do Município de Pau D'arco - PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com a Ata de Registro de Preços:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR.

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$.1.540.270,00 (Um Milhão e quinhentos e Quarenta Mil e Duzentos e Setenta Reais)**, em conformidade com a **ADESÃO** assinada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUENT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
01	1290	UND	Luminária LED 150 W, IP67	Prisma	R\$ 650,00	R\$ 838.500,00
02	600	UND	Braço de iluminação pública 03 metros	Eletroluz	R\$ 315,00	R\$ 189.000,00
03	1290	UND	Relê fotoelétrico	Exatron	R\$ 30,00	R\$ 38.700,00
04	8000	UND	Cabo 2,5 mm	Corfio	R\$ 3,95	R\$ 31.600,00
05	1290	UND	Retirada de luminária		R\$ 48,00	R\$ 61.920,00
06	1290	UND	Intalação de luminária		R\$ 55,00	R\$ 70.950,00
07	1290	UND	Manutenção de ponto de iluminação		R\$ 240,00	R\$ 309.600,00
VALOR TOTAL						1.540,270,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra do item especificado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO FORNECIMENTO.

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer o produto, no prazo estabelecido na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1 O recebimento do produto, fiscalização, e análise no que tange a qualidade do produto entregue, estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O Produto será atestado pelo servidor responsável designado pelas Secretarias requisitantes.

5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação do serviço solicitado;

5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.

5.5. A prestação do serviço deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.6. A qualidade do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidor. Sendo que o produto será recebido depois de conferidas às especificações, quantidade e preço pactuado contratualmente e prazo de validade do mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO PRODUTO.

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria requisitante deverá estar em perfeita condições de fábrica e deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA DO CONTRATO.

8.1. A Vigência do presente contrato será de 23/06/2023 a 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9. CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelo item adquirido, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE.

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



As despesas serão consignadas às seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2023:

Orgão: 10 – PREFEITURA DE PAU D'ARCO

Unidade: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS;

Ação: 04.122.0002.2-054 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; Ação: 04.122.0002.2-056 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Classificação Econômica 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações..

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas nesta ADESÃO.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal

12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Pau D'arco, após Produtos que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.1. Advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal, designado Fiscal do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau D'arco - PA, 23. de junho de 2023.

FREDSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Pau D'arco/PA

E. F COSTA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS – ME
CNPJ: Nº 04.420.434/0001 – 00
EDILSON FERNANDES COSTA
CPF 854.297.241-49
Sócio/Empresário:

Testemunhas:

1 - CPF:

2 - CPF: